



Borba
município

REGIMENTO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BORBA**



Regimento do Conselho Municipal de Educação de Borba

Preâmbulo

A Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, que estabelece as Bases do Sistema Educativo, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, prevê nos seus princípios organizativos, nomeadamente na sua alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º, que o sistema educativo se organize de forma a *“descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas, de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes”*.

Refere ainda a mesma lei no seu n.º 2 do artigo 46.º, referindo-se aos princípios gerais da administração do sistema educativo, que *“O sistema educativo deve ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional autónomo, regional e local, que assegurem a sua interligação com a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais e ainda de instituições de carácter científico.”*

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define o regime jurídico das Autarquias Locais, estabelece na alínea s), do n.º 1, do artigo 25.º, que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, bem como, nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, proceder à nomeação por deliberação dos seus membros, sob proposta da Câmara Municipal.

Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, regula também o funcionamento dos conselhos municipais de educação, estipulando no artigo 60.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo Conselho.



Nestes termos foi proposto o presente Regimento do Conselho Municipal de Educação de Borba que foi aprovado, na reunião do Conselho realizada em xx de xxxx de 2020.

Artigo 1º

Objetivo

O conselho municipal de educação é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
 - c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
 - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
 - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de



atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.
2. Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3º

Composição

1. Integram o conselho municipal de educação:
- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
 - b) O presidente da assembleia municipal;
 - c) O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
 - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
 - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
 - g) O diretor do agrupamento de escolas.



2. Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes:
 - a) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - b) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - c) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - d) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - f) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - g) Um representante dos serviços da segurança social;
 - h) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - i) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - j) Um representante das forças de segurança.
 - k) Um representante do conselho municipal de juventude.
3. Os representantes a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. Os representantes a que se refere a alínea c) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.
5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
6. Nas ausências e impedimentos do presidente da câmara municipal, o vereador responsável pela educação preside ao conselho municipal de educação.

Artigo 4º

Constituição

O conselho municipal de educação é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal.

Artigo 5º

Funcionamento

1. O conselho municipal de educação reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.



2. O conselho municipal de educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de educação é assegurado pela câmara municipal.

Artigo 6º

Envio de pareceres

As avaliações, propostas e recomendações do conselho municipal de educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 7º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 14.º deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 9.º deste regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas.
3. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por um funcionário da Câmara Municipal.
4. O apoio técnico ao Presidente do conselho é prestado por um técnico da área da educação da Câmara Municipal.



Artigo 8º

Duração do mandato

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 9º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

Artigo 10º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de quinze dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
3. As entidades deverão garantir, sempre que possível, a substituição do representante no conselho.

Artigo 11º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 12º

Local das reuniões

As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.



Artigo 13º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, preferencialmente por correio eletrônico, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 horas, devendo na respectiva convocatória constar os assuntos a tratar na reunião.
3. A convocatória da reunião extraordinária a pedido de dois terços dos seus membros deve ser feita para um dos oito dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 14º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

Artigo 15º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 16º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição.



Artigo 17º

Elaboração de pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votação que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 18º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 19º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registrará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.



Artigo 20º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 21º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho e, sempre que necessário, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O Presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.

(aprovado em Reunião do Conselho Municipal de Educação de 17 julho de 2020)